



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 952 | Terça-feira, 17 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Rafael Butareli de Miranda

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - interino

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA	02
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Presidência - Resolução	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Comissão Permanente de Licitações	03
Coordenadoria de Licitações	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Obras Públicas	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Planejamento	05
Portaria	05
Procuradoria Geral do Município	06
Procedimento Administrativo	06
Câmara Municipal de Cuiabá	07
Secretaria de Apoio Legislativo	07
Resoluções	07

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RETIFICAÇÃO Nº 001/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (001/2024/CMDCA) PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM FINANCIAMENTO DIRETO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), PUBLICADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO N.º 1.426/2024/CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Resolução nº 1.426/2024/CMDCA, e em atenção a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº1, de 08 de julho de 2019 e seus anexos, vêm, por meio do presente, COMUNICAR as seguintes retificações no Edital/Resolução 1.426/2024/CMDCA, publicado no Diário Oficial de Contas Nº 943 - Suplementar, no dia 04 de setembro de 2024, mantendo-se inalterados os demais itens para todos os fins de direito.

1. No item **ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO**:

ONDE SE LÊ:

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA (Comissão de Seleção)

A instituição: _____, inscrita no CNPJ sob n.: _____ e com registro no CMDCA sob n.: _____, por intermédio de seu representante legal: _____, inscrito no CPF sob n.: _____, vem requerer a inscrição de projeto no Edital de Chamamento Público destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias por meio de termo de fomento, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento, por tempo determinado, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com financiamento direto pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (FMDCA), nos termos do Edital de Chamamento Público n. 001/2024/CMDCA.

Nos termos do art. 10 do Edital, a presente inscrição objetiva a seguinte diretriz:



A instituição nesta oportunidade declara que, nos termos do art. 11 do Edital, este requerimento está acompanhado dos seguintes documentos:

- () cópia do CPF do(s) dirigente(s) da entidade;
- () cópia de um documento oficial com foto do(s) dirigente(s) da entidade;
- () cópia do comprovante de residência do(s) dirigente(s) da entidade;
- () cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;
- () comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- () certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- () experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- () instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- () declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Cuiabá, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- () declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- () declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- () alvará de funcionamento expedido pelo Município de Cuiabá;
- () declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil informando as parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública e o resultado da análise conclusiva da prestação de contas;
- () certidão negativa criminal em nome do dirigente da entidade de primeiro e segundo grau de jurisdição da justiça estadual e federal;
- () certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;
- () certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;
- () certidão negativa de débitos da fazenda pública do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade;
- () certidão negativa de débitos da fazenda pública do Município de Cuiabá, bem como do Município onde esteja localizada a sede da entidade;
- () certidão negativa dos débitos trabalhistas.

Também nesta oportunidade a instituição declara que no projeto inscrito constam as informações exigidas pelo Edital.

Nos termos dos parágrafos quinto e sexto do art. 1º do Edital, a instituição declara que acompanhará o cronograma de atividades, resoluções supervenientes e avisos publicados pelo CMDCA, bem como aceita todas as condições estabelecidas para o chamamento público.

A instituição responsabiliza-se por eventual declaração falsa, inexata ou adulterada, sem prejuízo de responder civil ou criminalmente por isso.

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 202__.

(nome por extenso e assinatura do representante legal da instituição)

LEIA-SE:

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA (Comissão de Seleção)

A instituição: _____, inscrita no CNPJ sob n.: _____ e com registro no CMDCA sob n.: _____, por intermédio de seu representante legal: _____, inscrito no CPF sob n.: _____, vem requerer a inscrição de projeto no Edital de Chamamento Público destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias por meio de termo de fomento, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento, por tempo determinado, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com financiamento direto pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá (FMDCA), nos termos do Edital de Chamamento Público n. 001/2024/CMDCA.

Nos termos do art. 8 do Edital, a presente inscrição objetiva a seguinte diretriz:

A instituição nesta oportunidade declara que, nos termos do art. 11 do Edital, este requerimento está acompanhado dos seguintes documentos:

- () cópia do CPF do(s) dirigente(s) da entidade;
- () cópia de um documento oficial com foto do(s) dirigente(s) da entidade;
- () cópia do comprovante de residência do(s) dirigente(s) da entidade;
- () cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;
- () comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- () certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- () experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- () instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- () declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Cuiabá, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- () declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- () declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- () alvará de funcionamento expedido pelo Município de Cuiabá;
- () declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil informando as parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública e o resultado da análise conclusiva da prestação de contas;
- () certidão negativa criminal em nome do dirigente da entidade de primeiro e segundo grau de jurisdição da justiça estadual e federal;
- () certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;
- () certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;
- () certidão negativa de débitos da fazenda pública do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade;
- () certidão negativa de débitos da fazenda pública do Município de Cuiabá, bem como do Município onde esteja localizada a sede da entidade;
- () certidão negativa dos débitos trabalhistas.

Também nesta oportunidade a instituição declara que no projeto inscrito constam as informações exigidas pelo Edital.

Nos termos dos parágrafos quinto e sexto do art. 1º do Edital, a instituição declara que acompanhará o cronograma de atividades, resoluções supervenientes e avisos publicados pelo CMDCA, bem como aceita todas as condições estabelecidas para o chamamento público.

A instituição responsabiliza-se por eventual declaração falsa, inexata ou adulterada, sem prejuízo de responder civil ou criminalmente por isso.

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 202__.

(nome por extenso e assinatura do representante legal da instituição)

Cuiabá, 16 de setembro de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO COMSEA Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS



PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e define sua composição e funcionamento, disciplinando normas sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 6º, 35 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do colegiado decorrente da 7ª Reunião Ordinária realizada em 04/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Criar e divulgar a composição da Comissão Temporária da Carta Compromisso da Segurança Alimentar e Nutricional (CT Carta Compromisso SAN), de caráter provisório até dia 31/12/2024, com o objetivo de elaborar uma Carta Compromisso com a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) dirigida aos candidatos à Prefeitura Municipal de Cuiabá em 2025, a fim de garantir o compromisso dos futuros gestores referente às políticas públicas de SAN, que passa a ser integrada na forma abaixo relacionada:

Coordenador: Manoel Divino da Mata Junior, representante do Sindicato dos Profissionais de Química de Mato Grosso – SINPROQUIM;

Assimini Said Yunes, representante da Associação de Mulheres de Negócio e Profissionais de Cuiabá – BPW Cuiabá;

Claudia Maria Ourives Figueiredo de Souza, representante do Conselho Regional de Nutrição de Mato Grosso – CRN/MT;

Eduardo Júlio Ribeiro de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SMATED;

Ivo Gregório de Campos, representante do Instituto Mato-Grossense de Resgate da Cultura e da Cidadania Negra – IMARC;

Oswaldo Borges da Silva, representante do Centro Nacional de Cidadania Negra – CENEG;

§ 1º O Coordenador(a) tem a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões, bem como encaminhar apresentação do estudo em forma de parecer/relatório, propostas e recomendações para deliberação do Plenário do COMSEA.

§ 2º Na hipótese de substituição de membro por sua Entidade, o novo representante automaticamente fará parte da Comissão.

§ 3º A Comissão poderá solicitar ou aceitar a cooperação de entidades da sociedade civil e órgãos governamentais que tenham competência nas matérias em discussão, bem como técnicos para assessorá-las.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/09/2024.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2024.

CLAUDIA MARIA OURIVES FIGUEIREDO DE SOUZA

Presidente Interina do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Gestão 2024/2026

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1327/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 104550 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) RUBENS DE SOUZA RUFINO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2014028, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 11/09/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 12 de Setembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1326/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 104425 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) SUELLEN LOPES DE PINHO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4877140, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de: 09/09/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 12 de Setembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1329/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 00000.0.0043940/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio /capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
23/12/2024 a 21/01/2025	30	2018/2023	BRIGIDA ELVIRA SIFUENTES LOCK	2561382	SMF

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, quarta-feira 16 de setembro de 2024

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1328/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED 00000.0.030301/2024 e Análise e Manifestação Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Averbção de Tempo de Serviço, ao(a) servidor(a) LILIAN CORDEIRO DA CRUZ, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4849596, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Abertura de Licitação

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED**, processo administrativo nº 105.990/2023, que tem como objeto



o “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEGUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições ADJUDICA à empresa o objeto e HOMOLOGA o processo, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	27.981.389/0001-50	06	R\$ 135.828,18

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação – SME

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO/SIGED Nº 035.189/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/10/2024 às 15:30h (Quinze horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 16 de setembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Resultado Final

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 013/2024/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 013/2024/PMC**, processo administrativo nº 007.664/2024, que tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES PARA CONTINGENCIAMENTO, AMBIENTE VIRTUAL E ESPAÇO PARA BACKUP, PARA OS DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE, no uso de suas atribuições ADJUDICA à empresa e HOMOLOGA o processo, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	LOTES	VALOR TOTAL
TECNER DATACENTER INFORMÁTICA LTDA	17.686.430/0001-01	02	R\$ 3.529.999,92

TECNER DATACENTER
INFORMÁTICA LTDA

17.686.430/0001-01

03

R\$ 2.251.200,00

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2024.

Elaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024/FUNED

PE 006/2024 FUNED

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, Sr.(a) EDILENE DE SOUZA MACHADO, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

ITEM	COD. TCE/ MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	00060759	PÃO DE FORMA COM TRIGO INTEGRAL Pão com massa de farinha de trigo integral ou farelo de trigo como primeiro ingrediente. Embalagem: pacotes de polietileno transparente resistente de 400 a 500g. Prazo de validade: mínimo de 10 (dez) dias a partir da data de entrega.	KG	4.228	SUPREMA	R\$ 14,36	R\$60.714,08

Valor Total: R\$ 60.714,08 (Sessenta mil, setecentos e quatorze reais e oito centavos)

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 3.773/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 5: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, havendo o interesse da demandante.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.3A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a



aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 9ª: ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 29 de julho de 2024

Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação – SME

Edilene de Souza Machado

Fornecedores:

Empresa: PANIFICADORA SUPREMO LIMITADA

CNPJ: 49.910.405/0001-56

Endereço: Rua Comandante Costa Nº 2191 Esquina Com Cel. Benedito Leite, Centro-Sul, Cidade: Cuiabá MT, CEP: 78020-400, E-mail: supremapanificadoracba@gmail.com, Fone: (65) 9 9265-4771, Telefone: 65 9247-1864.

Nome do Representante: Edmilson Silva dos Santos

CPF: XXX.975.214-XX

Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2024/PMC

Originário do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 252/2023/Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG Processo Administrativo Nº. 022.255/2024. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Sra. Luciana Zamproni Branco. **CONTRATADA:** A empresa **WORLD CENTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** CNPJ/MF nº 00.211.131/0001-18, representada por Viviane Beloto Ribeiro. **OBJETO:** Aquisição de dispositivo temporário, utilizado em situações especiais e temporárias, tais como operação de trânsito, evento, obra, serviço e situação de emergência ou perigo, com o objetivo de alertar os condutores e pedestres, bloquear e/ou canalizar o trânsito, proteger trabalhadores e equipamentos, entre outros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB / Diretoria de Engenharia – Equipe de Sinalização Pontual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15601 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Programa/Ação: 2002 Natureza da despesa: 33.90.30 Fonte: 1899. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.000,00** (Cento e setenta e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 252/2023/Polícia Militar de Minas Gerais**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 350/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, CNPJ/MF nº 38.733.648/0001-40, representada por seus representantes legais Sr. Emanuel Dias Santucci e Sr. Jeferson Altenhofen Ortiz, doravante denominados **SUBLOCADOR**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de **25 de agosto 2024 a 24 de agosto 2025**. **AMPARO LEGAL** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 018.640/2024**, vinculado ao **Contrato nº. 350/2023**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 013/2023**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 596/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente na Cláusulas Sexta do Contrato e no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão – SMGE, representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes **CONTRATANTE: PANTANAL VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**, CNPJ/MF nº. 08.282.957/0001-80, representada por Sra. Maluze Gonçalves de Queiroz. **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **8º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, a partir de 01 de janeiro de 2024. **1.3** O valor total do contrato passará de **R\$ 786.394,08** (setecentos e oitenta, e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais, oito centavos) para **R\$ 819.298,08** (oitocentos e dezenove mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos). **AMPARO LEGAL 2.1** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 009.646/2024**, vinculado ao Contrato nº **409/2019** e ao **Ata de Registro de Preços nº 015/2019 Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 16/2019/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo nº 528/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 40, XI e artigo 55, III da lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 036/SMOP/2024

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** THIAGO HENRIQUE VIEIRA cargo: Diretor de Infraestrutura Urbana e Rural; **Fiscal do Contrato:** JUNIOR DE SOUZA SILVA, cargo: Assessor Técnico; e **Suplente do Fiscal:** KAROLINY TOMAZ DE OLIVEIRA, cargo: Assessora Técnica, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 337/2024/ PMC, efetuado para contratação da empresa GEOPLUS INDUSTRIA COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ Nº 24.311.168/0001-86, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Terceira – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – do referido instrumento.

Cuiabá, 11 de setembro de 2024.

José Roberto Stopa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Municipal de Planejamento

Portaria

PORTARIA Nº 004/2024/SMP

NOMEIA A SUBCOMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento do patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento referente ao inventário 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Subcomissão de Inventário de bens Patrimoniais Móveis da Secretaria Municipal de Planejamento e designar os seus membros, na foma a seguir:

I – Silvina Maria dos Anjos – Matrícula nº 2500603;

II – Kleyber Lúcio de Arruda – Matrícula nº 4019373;

III – Marcelo Aparecido de Barros Sampaio – Matrícula nº 4006414;

IV – Laura Fátima Espírito Santo – Matrícula nº 4040339

Art. 2º Presidirá a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, a servidora Silvina Maria dos Anjos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Após publicação, dê-se conhecimento do teor desta Portaria aos nomeados e à Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, bem como aos demais órgãos envolvidos.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 16 de Setembro de 2024.

MÁRCIO ALVES PUGA

Secretário Municipal de Planejamento

Procuradoria Geral do Município

Procedimento Administrativo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR SUBSTITUTO EDITAL Nº 8 – PGM CUIABÁ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O Procurador-Geral do Município de Cuiabá torna público o **resultado provisório na prova discursiva**, referente ao concurso público provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador Substituto do Município de Cuiabá.

DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado provisório na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 3 da prova discursiva (P2), nota provisória na peça processual da prova discursiva (P2) e nota provisória na prova discursiva.

10001913, Aline Fagundes dos Santos, 3.95, 3.71, 3.08, 14.64, 25.38 / 10000628, Ana Claudia Piasetzki, 3.52, 3.15, 3.05, 12.61, 22.33 / 10001397, Andre Luis Cavalcanti Chaves, 4.22, 2.97, 1.35, 13.47, 22.01 / 10000730, Arieli Cristiani Ferrarezi, 3.02, 2.01, 2.55, 10.47, 18.05 / 10001531, Barbara Muhr Gabas, 4.71, 4.06, 3.41, 12.68, 24.86 / 10001313, Barbara Schramm Barbosa, 2.80, 3.33, 2.31, 13.81, 22.25 / 10001009, Beatriz Partika Euzebio, 3.97, 3.83, 1.80, 15.89, 25.49 / 10000020, Breno Felipe Morais de Santana Barros,

3.89, 3.53, 2.51, 15.28, 25.21 / 10000566, Bruna Fernandes Pereira de Carvalho, 4.37, 3.49, 2.89, 16.54,

27.29 / 10000576, Bruna Goldenstein, 4.66, 3.13, 2.31, 13.02, 23.12 / 10001038, Bruno Escudero de Brito, 3.48, 3.23, 2.12, 16.47, 25.30 / 10001218, Bruno Paiva Fonseca, 4.28, 4.28, 1.76, 15.67, 25.99 / 10001089, Bruno Posenti Utre, 4.33, 2.82, 3.60, 13.16, 23.91 / 10000414, Bruno Ribeiro Silva de Oliveira, 4.07, 3.40,

2.19, 11.78, 21.44 / 10001108, Bruno Serafim de Souza, 3.77, 2.83, 2.61, 11.97, 21.18 / 10000921, Bruno

Vilarins de Noronha, 4.78, 2.82, 3.64, 11.74, 22.98 / 10001860, Carina Schianta Magnavita, 3.02, 2.97, 1.40, 11.71, 19.10 / 10000649, Carlos Ariel Barbosa Lima, 3.25, 3.89, 2.96, 11.52, 21.62 / 10000855, Carolina Loureiro de Alves Pereira, 4.62, 2.95, 3.60, 13.91, 25.08 / 10001020, Carolina Thadeu Mello da

Silva, 4.60, 3.64, 3.81, 12.83, 24.88 / 10000344, Caue de Borborema Hita, 3.29, 2.18, 1.68, 11.93, 19.08 /

10002034, Cayo Augusto Machado Rodrigues, 4.00, 3.46, 2.49, 11.33, 21.28 / 10000317, Cesar Pereira da

Costa Filho, 4.43, 3.74, 2.26, 12.37, 22.80 / 10000803, Cesar Roney Goncalves de Andrade Filho, 4.95, 3.41, 2.62, 17.40, 28.38 / 10000564, Cristiano Cruz Alves, 4.42, 3.03, 1.84, 10.35, 19.64 / 10001414, Cristina Eberle Baldi, 3.62, 2.72, 2.21, 15.01, 23.56 / 10001468, Daniel Cerqueira de Salles Brasil, 5.00, 3.21, 2.77, 13.76, 24.74 / 10001778, Daniel Froes Batata, 3.77, 3.90, 4.01, 15.64, 27.32 / 10001418, Daniel Pires de Mello, 3.78, 3.69, 4.15, 14.87, 26.49 / 10001177, Danilo Luchetta Prado, 4.11, 2.92, 2.93, 16.62, 26.58 / 10000170, Dayvisson Cristiano Moreira, 4.93, 3.38, 1.87, 9.99, 20.17 / 10000819, Diego Henrique

Moreira Araujo, 3.10, 3.83, 3.32, 12.15, 22.40 / 10001697, Diego Vitor Rodrigues Prudencio, 3.84, 3.15,

1.77, 12.35, 21.11 / 10000259, Eclezias de Paula Galvao Junior, 4.95, 2.97, 3.29, 13.18, 24.39 / 10000621, Edson Filipe Brandao Rios Ribeiro, 3.18, 2.98, 1.94, 10.83, 18.93 /

10000831, Eduardo Karam, 3.51, 2.95,

2.31, 13.74, 22.51 / 10000836, Elisa Cardoso Batista, 4.28, 4.57, 2.68, 14.07, 25.60 / 10001888, Elton Viana Gomes, 4.30, 3.85, 3.08, 14.92, 26.15 / 10000972, Fabio Gouveia Carneiro, 4.23, 2.80, 3.79, 14.05, 24.87

/ 10000253, Felipe de Oliveira, 3.68, 3.36, 2.87, 16.55, 26.46 / 10000052, Filipe Cirne Reinaldo dos Santos,

4.56, 4.32, 2.25, 15.83, 26.96 / 10001883, Flavia Elisa de Oliveira, 3.86, 3.33, 2.91, 16.06, 26.16 / 10000441, Frank Oliveira Cavalcante, 4.20, 3.93, 2.71, 15.77, 26.61 / 10000851, Franklin Ribeiro, 3.33, 3.53, 2.66, 12.32, 21.84 / 10001351, Gabriel Braga de Sousa, 3.85, 2.63, 1.60, 11.59, 19.67 / 10000055, Gabriel Lopes Alfradique Alves, 3.93, 3.72, 3.68, 16.00, 27.33 / 10001316, Gabriela Gomes Oliveira, 3.53,

3.79, 2.21, 13.95, 23.48 / 10000129, Geonivaldo Pedro da Silva Junior, 4.68, 3.31, 2.88, 11.06, 21.93 / 10000646, Gian Carlos Franchini do Amaral, 3.43, 3.31, 1.68, 15.35, 23.77 / 10000302, Guilherme di Luca, 4.09, 3.35, 2.23, 11.08, 20.75 / 10001583, Guilherme Fernandes Porto, 3.89, 3.13, 2.28, 11.21, 20.51 / 10001559, Guilherme Porto Moreira, 4.27, 3.81, 2.63, 14.03, 24.74 / 10001190, Gustavo Coutinho de

Souza, 3.97, 3.48, 2.57, 13.77, 23.79 / 10001545, Gustavo de Rezende Volpi, 4.36, 3.67, 3.23, 12.45, 23.71 / 10001034, Gustavo Monteiro Ayres, 4.00, 3.39, 2.03, 11.48, 20.90 / 10001597, Halana de Figueiredo Souza Andrade, 3.71, 3.28, 2.75, 13.73, 23.47 / 10000612, Hicaro Ricardo Fernandes de Lima, 4.50, 3.48,

2.23, 16.31, 26.52 / 10001675, Hildegard Resende Martins Wimmer, 4.06, 3.74, 1.83, 12.92, 22.55 / 10000225, Isabelly Charlise Silva Cruz, 4.43, 3.86, 2.98, 15.24, 26.51 / 10001268, Jackson Flavio Viana dos

Reis, 3.94, 3.13, 2.96, 15.58, 25.61 / 10001357, Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, 4.83, 3.63, 1.71,

18.90, 29.07 / 10001335, Joana Furtado Sedycias, 4.42, 4.02, 2.26, 11.95, 22.65 / 10002054, Joao Antonio Sampaio Camelo, 4.06, 3.61, 2.86, 11.51, 22.04 / 10002126, Joao Paulo de Godoy Valenca, 4.23, 4.06,

2.83, 16.42, 27.54 / 10000802, Joao Paulo do Nascimento, 3.52, 3.15, 2.90, 13.67, 23.24 / 10001603, Joao Vitor Ferreira da Silva, 2.38, 3.33, 2.30, 13.45, 21.46 / 10001028, Joel Barbosa Pereira da Silva, 4.01, 4.52,

3.06, 17.54, 29.13 / 10000682, Jorio Rodrigues Rocha, 4.48, 3.41, 2.91, 13.49, 24.29 / 10001517, Jose

Alves de Barcelos Junior, 4.48, 3.56, 2.41, 9.95, 20.40 / 10001509, Josiane Oliveira dos Santos Medeiros, 3.85, 3.67, 1.98, 16.19, 25.69 / 10000305, Juliana da Nobrega Galvao Duarte, 3.35, 3.33, 2.48, 15.90, 25.06 / 10001182, Kamai Figueiredo Arruda Bacelar da Silva, 3.48, 3.72, 2.76, 12.61, 22.57 / 10000473, Karen Lais Leite de Arruda e Silva Reus, 4.76, 4.19, 4.42, 17.81, 31.18 / 10001164, Karoline Macedo Geiger de

Melo, 4.52, 2.95, 3.28, 15.50, 26.25 / 10000987, Kenia Rezende dos Santos, 4.03, 3.30, 3.12, 13.15, 23.60 / 10000315, Larissa Castro e Melo, 4.43, 3.95, 2.66, 14.62, 25.66 / 10001904, Laura Macedo Diniz Marques Pereira, 4.61, 3.95, 2.64, 12.33, 23.53 / 10000031, Leonardo Borralho Estevens Cames, 4.17, 4.30, 1.86, 12.36, 22.69 / 10000047, Leticia Nunes de Oliveira, 4.52, 4.54, 2.70, 14.04, 25.80 / 10001369, Levi Guerra Lopes, 4.73, 3.72, 3.19, 13.73, 25.37 / 10001589, Lucas Marcel Pereira Matias, 3.85, 3.23, 1.41, 13.29,

21.78 / 10000135, Lucas Pereira Mitre, 4.18, 3.34, 2.47, 13.07, 23.06 / 10000722, Lucas Ribeiro Coelho Lopes, 3.20, 3.23, 2.92, 13.90, 23.25 / 10001555, Luis Felipe Barbosa Hetem, 3.18, 2.52, 1.63, 17.92, 25.25 / 10000794, Luis Fernando Carneiro de Oliveira, 3.93, 4.37, 2.40, 12.90, 23.60 / 10000837, Luisa Martins Vilarinho Marinho Ramos, 4.16, 3.77, 2.06, 13.42, 23.41 / 10001024, Luiz Fernando Dias da Silva, 3.76, 4.00, 3.02, 11.33, 22.11 / 10000800, Maiane Cristine Alves dos Santos, 3.49, 2.95, 2.24, 13.43, 22.11 / 10000124, Marcela Goulart Aguiar Marques Doege Gaspar, 3.41, 4.14, 3.78, 14.02, 25.35 / 10000935, Marcus Vinicius Silva Martins, 2.86, 3.97, 3.46, 16.34, 26.63 / 10000089, Maria Vitoria de Resende Ladeia,

4.61, 3.03, 3.61, 12.38, 23.63 / 10000299, Mariana Serikaku, 2.94, 3.72, 2.15, 13.99, 22.80 / 10001144,

Maryana Ferreira Vieira Oliveira, 3.95, 4.25, 3.33, 13.21, 24.74 / 10001040, Mateus de Luna Dias Rabelo,

4.21, 3.08, 2.23, 12.79, 22.31 / 10000208, Matheus Bernardina Silva da Silveira, 3.68, 2.59, 2.55, 9.30, 18.12 / 10001326, Matheus Nogueira Pereira Lima, 3.78, 2.90, 2.33, 12.43, 21.44 / 10000786, Monica Alves Rodrigues Alencar, 4.47, 3.28, 2.98, 12.40, 23.13 / 10000243, Natalia Frota Pita, 4.02, 3.12, 1.81,

13.17, 22.12 / 10001410, Nicolas Negri Pereira, 3.49, 4.50, 1.76, 14.25, 24.00 / 10002158, Patricia Diola Pianta, 4.38, 3.56, 3.18, 14.77, 25.89 / 10000461, Patricia Simm, 2.68, 3.26, 1.83, 12.22, 19.99 / 10002113, Patrick Gabriel de Campos Rodrigues, 4.22, 3.48, 2.08, 13.20, 22.98 / 10001429, Pedro Augusto Silva Canabarro, 3.38, 3.69, 3.21, 13.80, 24.08 / 10000727, Pedro Guerreiro di Chiara, 3.81, 3.54, 4.05, 14.35,

25.75 / 10001216, Rachel Menezes de Jesus, 4.11, 3.61, 3.01, 15.32, 26.05 / 10001719, Rafael Adachi,

4.48, 4.32, 2.44, 15.99, 27.23 / 10000211, Rafael Barcia de Andrade Sa, 2.32, 2.33, 2.55, 11.43, 18.63 /

10000645, Rafael Lima Ribeiro, 2.87, 3.82, 2.61, 11.65, 20.95 / 10001033, Rafael Melo Rocha, 4.16, 3.71, 2.81, 13.01, 23.69 / 10000658, Rafael Neves Guardiani, 3.40, 4.27, 3.15, 17.59, 28.41 / 10001191, Rafaela Cristine de Almeida Lopes, 3.90, 4.29, 3.12, 16.77, 28.08 / 10000090, Rafaela Luzardo de Miranda Soares, 4.42, 3.46, 1.53, 13.98, 23.39 / 10000931, Reginaldo de Souza Silva, 3.99, 3.28, 3.51, 13.49, 24.27 /

10001548, Renivaldo Jose da Silva Buarque, 2.96, 3.77, 2.37, 13.78, 22.88 / 10001791, Renato Bernardo

Vieira de Azevedo, 3.90, 2.69, 2.20, 14.77, 23.56 / 10001279, Renato Yuji de Camargo Murakami, 4.03, 3.43, 3.66, 13.65, 24.77 / 10000307, Rodolfo Candia, 4.16, 2.95, 2.45,



13.63, 23.19 / 10000404, Rodrigo Caue Araldi, 3.63, 3.61, 3.04, 12.04, 22.32 / 10001237, Rodrigo Costa Duarte Rodrigues, 3.41, 2.71, 1.81, 11.47, 19.40 / 10001339, Rodrigo Pablo de Oliveira Silva, 4.65, 3.10, 2.46, 10.75, 20.96 / 10000925, Roger Vitorio Oliveira Sousa, 4.57, 3.39, 3.32, 13.39, 24.67 / 10001354, Sabrina Ripoli Bianchi, 2.72, 3.69, 2.13, 15.20, 23.74 / 10001348, Sílvia Maria Baeta Oliveira, 3.81, 3.54, 2.40, 15.37, 25.12 / 10001111, Sílvio

Everton Oliveira da Silva Filho, 3.99, 3.87, 3.58, 14.82, 26.26 / 10000840, Thaynara de Jesus Paiva Pereira,

4.62, 3.43, 3.67, 14.23, 25.95 / 10001283, Tiago Gubert Canavarros, 3.74, 3.18, 2.26, 14.26, 23.44 / 10001733, Vagner Sobral Rodrigues Baptista, 4.61, 3.97, 2.21, 11.35, 22.14 / 10000887, Vespasiano Leonardo da Silva Neto, 3.83, 3.81, 2.51, 12.19, 22.34 / 10000842, Victor de Almeida Conte, 3.35, 2.89, 1.77, 17.79, 25.80 / 10001488, Walter Rego Ferreira Filho, 3.77, 4.52, 2.56, 18.42, 29.27 / 10000754, Yanne Onofre Domingues Medeiros, 4.19, 3.10, 1.80, 11.58, 20.67 / 10001786, Yasmin de Souza Leao Frota, 4.30, 3.77, 2.23, 16.04, 26.34 / 10000306, Ygo Mirou Negreiros Cavalcante, 4.95, 3.51, 3.11, 14.99, 26.56.

1.1.1 Resultado provisório dos **candidatos que se declararam pessoas com deficiência** na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 3 da prova discursiva (P2), nota provisória na peça processual da prova discursiva (P2) e nota provisória na prova discursiva.

10001120, Ana Karla Goncalves Pinheiro Gomes, 4.88, 3.43, 1.61, 16.02, 25.94 / 10001691, Carlos Augusto Rachid Maia de Andrade, 3.19, 2.98, 1.50, 11.51, 19.18 / 10000819, Diego Henrique Moreira Araujo, 3.10,

3.83, 3.32, 12.15, 22.40 / 10002201, Diego Sodre Suarez Garcia, 3.20, 3.05, 2.69, 11.70, 20.64 / 10000831,

Eduardo Karam, 3.51, 2.95, 2.31, 13.74, 22.51 / 10001836, Fagner Junior Celestino Goncalves, 3.18, 3.86, 2.20, 11.14, 20.38 / 10000213, Helenira Beserra Nobrega, 1.84, 3.89, 1.81, 10.04, 17.58 / 10000506, Jose

Stalin de Andrade Junior, 1.72, 2.92, 2.18, 8.36, 15.18 / 10001349, Juari Jose Regis Junior, 2.72, 2.65, 1.68,

10.30, 17.35 / 10001053, Julyenne Melanie Barbosa, 2.12, 2.95, 1.80, 10.39, 17.26 / 10000713, Klebson

Leonardo de Souza Silva, 2.42, 2.70, 1.78, 12.27, 19.17 / 10001830, Laira de Almeida Sacramento, 4.14,

3.19, 1.88, 12.52, 21.73 / 10001101, Marko Venicio dos Santos Batista, 2.75, 2.01, 2.23, 10.67, 17.66 / 10001621, Paulo Ricardo Rodrigues Miranda, 3.48, 2.62, 1.75, 10.34, 18.19 / 10000153, Rodrigo Melo Andrade, 2.89, 3.31, 2.31, 6.72, 15.23 / 10000572, Sebastiao Bezerra Neto, 4.61, 1.81, 2.86, 12.71, 21.99

/ 10001142, Suzany Meneguetti Zattar, 2.89, 3.63, 2.13, 11.41, 20.06 / 10000222, Victor George Guerra Nicolau, 2.07, 3.38, 2.30, 12.03, 19.78 / 10000695, Vinícios Nunes Bonfim, 1.84, 4.22, 1.92, 14.98, 22.96 / 10001259, Viviane de Carvalho Singulane, 3.06, 3.96, 2.57, 13.94, 23.53.

1.1.2 Resultado provisório dos **candidatos que se autodeclararam negros e indígenas** na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na questão 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão 3 da prova discursiva (P2), nota provisória na peça processual da prova discursiva (P2) e nota provisória na prova discursiva.

10000830, Adna Araujo de Oliveira, 3.61, 3.23, 2.34, 14.44, 23.62 / 10001408, Adriana Carneiro Lima, 3.21, 3.18, 3.04, 13.30, 22.73 / 10001391, Aghata Ferreira Ribeiro, 3.29, 3.18, 2.62, 13.13, 22.22 / 10000099, Ana Paula Marques Andrade, 3.37, 3.26, 2.88, 15.12, 24.63 / 10001278, Arthur Reis Brandao de Salles, 2.56, 3.09, 2.21, 12.12, 19.98 / 10000020, Breno Felipe Moraes de Santana Barros, 3.89, 3.53, 2.51, 15.28, 25.21 / 10001026, Caio Correa Boldrini, 3.44, 3.52, 2.61, 10.99, 20.56 / 10001380, Cesar Henrique de Almeida Sampaio, 4.45, 3.33, 2.91, 14.79, 25.48 / 10001241, Damaris Cristina de Lima Faria, 3.05, 3.34, 2.58, 11.22, 20.19 / 10000308, Elive Pereira Reis, 3.21, 2.77, 1.30, 12.43, 19.71 / 10000972, Fabio Gouveia Carneiro, 4.23, 2.80, 3.79, 14.05, 24.87 / 10000052, Filipe Cirne Reinaldo dos Santos, 4.56, 4.32, 2.25, 15.83, 26.96 / 10001014, Gabriel de Moraes Sousa, 4.25, 3.42, 3.29, 14.24, 25.20 / 10001404,

George Rafael Gomes Cardoso, 4.02, 3.10, 1.81, 14.62, 23.55 / 10001746, Grazielle Nunes Quintino, 4.28,

3.71, 2.15, 14.67, 24.81 / 10001929, Gregory Filipe Martins Dutra, 3.36, 3.69, 2.72, 9.41, 19.18 / 10000456, Hortensia Malaquias Assumpcao de Farias, 3.07, 3.46, 2.13, 12.98, 21.64 / 10000093, Igor Enrique Gomes da Silva, 2.03, 2.43, 2.20, 7.98, 14.64 / 10001268, Jackson Flavio Viana dos Reis, 3.94, 3.13, 2.96, 15.58, 25.61 / 10001537, Joao Pedro Alves Ferreira, 2.39, 3.33, 2.19, 13.50, 21.41 / 10001603, Joao Vitor Ferreira da Silva, 2.38, 3.33, 2.30, 13.45, 21.46 / 10001517, Jose Alves de Barcelos Junior, 4.48, 3.56, 2.41, 9.95, 20.40 / 10000904, Juliane Caroline Pannebecker, 3.27, 3.94, 2.73, 14.27, 24.21 / 10001372, Junior Luis da Silva Cruz, 4.25, 3.45, 1.58, 13.26, 22.54 / 10001553, Levi Martins de Melo Terceiro, 3.66, 2.87, 2.42, 12.57,

21.52 / 10000776, Lucas Marcelo da Silva, 3.03, 3.02, 1.68, 8.11, 15.84 / 10001333, Luzia Moura Fernandes, 3.19, 4.07, 2.41, 12.61, 22.28 / 10000672, Mariana Lima Florencia, 3.87, 3.33, 1.99, 13.81, 23.00 / 10000932, Maxsuel Pereira da Cruz, 2.03, 3.16, 1.27, 9.59, 16.05 / 10001561, Normando da Silva

Filho, 3.87, 2.95, 1.98, 10.66, 19.46 / 10001367, Pedro Henrique Nunes de Oliveira, 4.31, 3.19, 2.08, 13.16,

22.74 / 10002092, Philipe Eduardo Rodrigues Araujo, 3.23, 3.10, 2.48, 11.23, 20.04 / 10000006, Raphael

Correa Lopes, 3.55, 3.34, 3.52, 15.67, 26.08 / 10000931, Reginaldo de Souza Silva, 3.99,

3.28, 3.51, 13.49,

24.27 / 10001548, Relivaldo Jose da Silva Buarque, 2.96, 3.77, 2.37, 13.78, 22.88 / 10001036, Renata Caroline Calazans, 3.31, 4.47, 2.18, 15.99, 25.95 / 10000138, Shirley Cristina da Silva Campos, 3.10, 3.05, 1.88, 10.25, 18.28 / 10000056, Wellington Dias Periquito, 3.28, 3.40, 3.15, 10.25, 20.08.

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

2.1 Os candidatos poderão ter acesso à imagem da prova discursiva e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, das **10 horas do dia 19 de setembro de 2024 às 18 horas do dia 20 de setembro de 2024** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24, procurador, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão e nem de disponibilização da imagem da prova discursiva.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da imagem da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido. 2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o do Edital nº 1 – PGM Cuiabá, de 18 de abril de 2024, suas alterações, ou com este edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na prova discursiva e de convocação para a inscrição definitiva será publicado no Diário Oficial do Município de Cuiabá e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24, procurador, na data provável de **8 de outubro de 2024**.

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Nº 01/2024

INSTAURA PROCESSO DISCIPLINAR DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 21 DE 20/08/2009 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ) PARA APURAR OS FATOS E RESPONSABILIDADES APONTADOS NO PROCESSO Nº 15393/2024 DO INTERESSADO: Sr. DIOGO LEITE SAMPAIO (PRESIDENTE DO CRM/MT). ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR PARA CASSAÇÃO EM DESFAVOR DO VEREADOR MARCREAN SANTOS.

O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, de conformidade com os incisos II e III do artigo 55G do Regimento Interno, c/c o artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar deste Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Disciplinar para apurar a representação apresentada pelo Dr. Diogo Leite Sampaio (Processo Legislativo Eletrônico nº 15393/2024) em desfavor do Vereador Marcrean Santos por suposta quebra de decoro parlamentar, conforme Deliberação em Reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º O Processo será conduzido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Fica designado o Vereador Wilson Kero Kero – PMB para ocupar a Relatoria do presente processo, dando seguimento ao mesmo conforme determinado no Código de Ética deste Legislativo Cuiabano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de agosto de 2024.

Ver. Rodrigo Arruda e Sá – PSDB

(Vice Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá)

(Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar)

Ver. Wilson Kero Kero – PMB

Membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Ver. Renivaldo Nascimento – PSDB

Membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.